



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 040/01

Estabelece normas para concessão de bolsas de estudos para estudantes do 3º grau no Município.

10 C. L. D. R.  
UBÁ - MG 06/08/01  
Bicalho Calçado  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar o processo de concessão de bolsas de estudo a estudantes do 3º grau pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os recursos utilizados para este fim deverão constar do Orçamento Municipal aprovado pelo Poder Legislativo no ano anterior ao da aplicação.

Art. 3º A seleção dos estudantes bolsistas deverá ser feita por uma Comissão composta por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo, 2 (dois) indicados pelos estudantes através de seus respectivos órgãos de representação constituídos e 2 (dois) indicados pelas Faculdades.

Art. 4º Todo processo de concessão de bolsas de estudos deverá ser instruído com os dados sócio-econômicos do solicitante e posteriormente analisado pela comissão que, se necessário, requisitará assessorias técnicas do Departamento de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 5º O número de bolsas a ser distribuídas variará de acordo com o valor total dos recursos, podendo a cobertura variar de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento).

Art. 6º Para a manutenção do benefício até o final do curso os estudantes deverão obter aproveitamento mínimo exigido pelas instituições em todas as disciplinas.

Art. 7º Perderá o direito ao benefício o aluno que no decorrer do curso for reprovado no período cursado, seja a avaliação semestral ou anual.

Art. 8º O prazo para as inscrições dos bolsistas deverá ser de no mínimo 15 dias, divulgado amplamente na imprensa oficial do Município, nas instituições de ensino de 3º grau e nos demais órgãos de imprensa do Município.

Art. 9º Como complemento do incentivo à educação fica o Município autorizado a conceder estágio aos estudantes bolsistas em tempo proporcional ao valor recebido atendendo, sempre que possível, aos interesses do Município, da sociedade e dos bolsistas no que se refere ao aperfeiçoamento de conhecimentos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de agosto de 2001.

  
Vereador Vadinho Baião



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

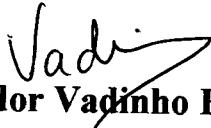
ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Faz-se necessário e com bastante urgência a regulamentação através de Lei dos critérios para a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Município de Ubá. Neste ano esta Casa, por diversas vezes, questionou a distribuição de bolsas pelo Executivo Municipal e muito se discutiu sobre a necessidade de se regulamentar esta ação.

O presente Projeto de Lei visa abrir a discussão no Poder Legislativo e também junto a classe estudantil ubaense sobre os critérios que nortearão a distribuição de recursos públicos para estudantes carentes, no sentido de se buscar uma justa aplicação desses recursos.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de agosto de 2001.

  
Vereador **Vadinho Baião**